

Sabendo nós que a Nota de Crédito é um documento que anula total ou parcialmente uma ou mais faturas.

E atendendo que este documento movimenta IVA a favor do sujeito passivo, e só se pode efetuar a regularização quando tiver na posse da empresa emitente (fornecedora ou prestadora do serviço) prova de que o adquirente tomou conhecimento da retificação. Sem este procedimento considera-se indevida a respetiva dedução (conforme estipulado no nº5 do artigo 78º CIVA).

Nos casos em que for aplicável a emissão de uma Nota de Crédito para essa (s) fatura (s). Deve o duplicado da nota de crédito, quando exista regularização do IVA, ser obrigatoriamente assinada e carimbada pelo recetor (cliente), ou o emitente (fornecedor ou prestador serviço) devendo este último ficar munido de prova de que o adquirente do serviço tomou conhecimento da regularização do IVA a favor do Estado.

Nomeadamente (a título de exemplo) através do envio para o recetor (cliente) da nota de crédito por carta registada.

Penso que a prova de que o recetor (cliente) teve conhecimento da nota de crédito, é motivo suficiente para a aceitação da nota de crédito e sua regularização.

Cumprimentos,

Rosinda Bento.